



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de Complementar nº 007/2023.

Objeto: "Dispõe sobre a concessão de aumento real para o cargo de Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais (PEB I), contido na Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023

A Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2011 instituiu o plano de carreira dos servidores do magistério de Medeiros.

A Constituição Federal dispõe no artigo 37, inciso X, sobre a obrigatoriedade de o Prefeito Municipal promover a composição do valor da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal anualmente.

Relativamente aos cargos de professor dos anos iniciais PEB-I, o referido plano de carreira trouxe uma discrepância entre os vencimentos dos professores da educação básica dos anos finais (PEB II) com os professores da educação básica dos anos iniciais (PEB I) de 10% (dez por cento). Buscando corrigir essa desproporção, no início do corrente ano, foi sancionada a Lei Complementar nº 56, de 09 de fevereiro de 2023, foi concedido para todos os servidores a recomposição inflação acumulada nos últimos 12 meses e para os PEB I, aumento real de 5%.

Mesmo com esse aumento, ainda ficou uma diferença de 5%, entre os cargos de PEB II e PEB I. Dito isso, a presente proposta busca igualar os vencimentos dos referidos cargos, trazendo paridade aos professores.

Portanto, senhores e senhoras vereadores, essas são as justificativas apresentadas ao presente projeto, o qual pugna-se pelo seu recebimento e aprovação.

Medeiros, 27 de novembro de 2023.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal de Medeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de aumento real para o cargo de Professor de Educação Básica dos Anos Iniciais (PEB I), contido na Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar nº 17, de 30 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, ESTADO DE MINAS GERAIS**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros - MG decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei complementar concede aumento dos vencimentos dos professores da educação básica dos anos iniciais (PEB I).

Parágrafo-único: Para atender ao *caput* deste artigo, fica concedido 5% (cinco por cento) de aumento real aos professores da educação básica anos iniciais (PEB I), da rede de ensino municipal.

Art. 2º Fica corrigida a tabela I, da Lei Complementar nº 017, de 30 de dezembro de 2011, de acordo com o Anexo I a esta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 27 de novembro 2023


Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS I, II E III DA LEI COMPLEMENTAR 17, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011

TABELA I

Nível	Grau		A 2%	B 2%/A	C 2%/B	D 2%/C	E 2%/D	F 2%/E	G 2%/F	H 2%/G	I 2%/H	J 2%/I	K 2%/J
	Inicial	Padrão											
Peb I	I	1.875,42	1.912,93	1.951,19	1.990,21	2.030,01	2.070,62	2.112,03	2.154,27	2.197,35	2.241,30	2.286,13	2.331,85
	II	2.062,96	2.104,22	2.146,31	2.189,23	2.233,02	2.277,68	2.323,23	2.369,69	2.417,09	2.465,43	2.514,74	2.565,03
	III	2.250,50	2.295,51	2.341,42	2.388,25	2.436,02	2.484,74	2.534,43	2.585,12	2.636,82	2.689,56	2.743,35	2.798,22
	IV	2.438,05	2.486,81	2.536,54	2.587,27	2.639,02	2.691,80	2.745,64	2.800,55	2.856,56	2.913,69	2.971,96	3.031,40
	V	2.681,85	2.735,49	2.790,20	2.846,00	2.902,92	2.960,98	3.020,20	3.080,60	3.142,22	3.205,06	3.269,16	3.334,54
Peb II	I	1.875,42	1.912,93	1.951,19	1.990,21	2.030,01	2.070,62	2.112,03	2.154,27	2.197,35	2.241,30	2.286,13	2.331,85
	II	2.062,96	2.104,22	2.146,31	2.189,23	2.233,02	2.277,68	2.323,23	2.369,69	2.417,09	2.465,43	2.514,74	2.565,03
	III	2.250,50	2.295,51	2.341,42	2.388,25	2.436,02	2.484,74	2.534,43	2.585,12	2.636,82	2.689,56	2.743,35	2.798,22
	IV	2.438,05	2.486,81	2.536,54	2.587,27	2.639,02	2.691,80	2.745,64	2.800,55	2.856,56	2.913,69	2.971,96	3.031,40
	V	2.681,85	2.735,49	2.790,20	2.846,00	2.902,92	2.960,98	3.020,20	3.080,60	3.142,22	3.205,06	3.269,16	3.334,54

Impacto Orçamentário-Financeiro
Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Aumento para o cargo de Professor da Educação Básica - anos iniciais PEB I

Quadro 1 - Percentual de aumento proposto		5%	
Quadro 2 - Cálculo do custo mensal do aumento proposto - para o cargo PEB I			
Descrição	Valor atual da folha	13° salário mensal	1/3 de férias mensal
Custo da Folha atual	144.774,71	12.064,56	1.005,38
Custo da Folha com o aumento proposto	152.013,45	12.667,79	1.055,65
Valor mensal do impacto	7.238,74	603,23	50,27
Quadro 3 - Custo anual da folha nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 - antes do aumento proposto para o cargo PEB I			
Segmento do custo da despesa com pessoal	Exercício de 2023	Expectativa de Revisão	Exercício de 2024
Custo total da folha	15.035.583,61	4,50%	17.079.396,02
Serviços Médicos Consulta 1.114.524	1.116.000,00		1.166.220,00
Total	16.151.583,61		18.245.616,02
Observações: Este valores de despesas constam do impacto da criação de cargos de ACS e ACE; e revisão de seus vencimentos			
Quadro 4 - Custo anual da folha nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 - depois do aumento proposto para o cargo PEB I			
Segmento do custo da despesa com pessoal	Exercício de 2023	Expectativa de Revisão	Exercício de 2024
Custo total da folha	15.045.093,75	4,00%	17.198.653,18
Serviços Médicos Consulta 1.114.524	1.116.000,00		1.166.220,00
Total	16.161.093,75		18.364.873,18
Quadro 5 - Projeção da Receita corrente líquida ajustada - exercícios de 2023, 2024 e 2025			
Exercício 2022	Exercício de 2023	Projeção de crescimento	Exercício de 2024
30.044.740,24	32.598.543,16	7,50%	35.043.433,90
Quadro 6 - Percentual de gastos com pessoal - antes do aumento proposto para o cargo PEB I			
Exercício 2023	49,55%	Exercício 2024	52,07%
Quadro 7 - Percentual de gastos com pessoal - depois do aumento proposto para o cargo PEB I			
Exercício 2023	49,58%	Exercício 2024	52,41%
Quadro 8 - Valor do impacto que o aumento proposto para o cargo PEB I irá causar			
Exercício 2023	9.510,14	Exercício 2024	119.257,16
Quadro 9 - Percentual do impacto que o aumento proposto para o cargo PEB I irá causar			
Exercício 2023	0,03%	Exercício 2024	0,34%
Exercício 2025			
			0,19%

Metodologia e Premissa - § 2°, da LC 101/2000

O Quadro 1 demonstra o percentual de aumento proposto para o cargo de Professor da Educação Básica dos Anos Iniciais PEB I; O Quadro 2 demonstra o custo mensal do aumento proposto para o cargo PEB I. O seu cálculo se dá com a aplicação do percentual proposto no Quadro 1, sobre a folha do mês de outubro/2023; O Quadro 3 demonstra o custo total da folha antes do aumento proposto para o cargo de Professor da Educação Básica dos Anos Iniciais PEB I. Os valores são os constantes do impacto da criação de cargos de ACS e ACE; e revisão de seus vencimentos; considerando neste impacto uma inflação menor, tendo em vista a tendência atual; O Quadro 4 demonstra o custo da folha depois do aumento proposto para o cargo de Professor da Educação Básica dos Anos Iniciais PEB I. Para apurar a despesa de 2023, foi o valor total da folha, projetada para este exercício, constante no Quadro 3, somada ao valor mensal do aumento proposto, constante do Quadro 2. Para o exercício de 2024 foi o valor mensal do aumento proposto multiplicado por 12, acrescido de 4,50%, o valor encontrado foi somado ao valor deste exercício constante no Quadro 3. Para 2025 foi o valor apurado para 2024 acrescido de 4,00%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação para 2023 e 2024;

Impacto Orçamentário-Financeiro
Arts. 16 e 17 da LC.101/2000

Objeto: Aumento para o cargo de Professor da Educação Básica - anos iniciaisPEB I

O Quadro 5 demonstra a receita corrente líquida ajustada, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua projeção é realizada à partir da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício de 2022, acrescida, de 8,50%, considerando a tendência do exercício. Para 2024 e 2025, foi o valor projetado para 2023, acrescido de 7,50% e 7%, respectivamente. Estes percentuais representam a inflação e crescimento do PIB, para os exercícios de 2023 e 2024;

No Quadro 6 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 antes do aumento proposto para o cargo PEB I. A sua apuração se dá na relação dos valores de cada exercício, apurados na forma do Quadro 3, com a respectiva receita corrente líquida ajustada, Quadro 5;

No Quadro 7 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 depois do aumento proposto para o cargo PEB I. A sua apuração se dá na relação dos valores de cada exercício, apurados na forma do Quadro 3, com a respectiva receita corrente líquida, Quadro 4;

No Quadro 8 são demonstrados os valores do impacto que o aumento proposto para o cargo PEB I, irão causar nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação dos custos anuais projetados nos Quadros 4 e 3; e

No Quadro 9 são demonstrados os percentuais do impacto que o aumento proposto para o cargo PEB I, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação do Quadro 8, com a respectiva receita corrente líquida ajustada, Quadro 5.

Despesa de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC.101/200

O aumento proposto para o cargo PEB I, é despesa obrigatória de caráter continuado, portanto, deve ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Os recursos para o exercício de 2023, estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, nela autorizados. Para os exercícios de 2024 e 2025, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, inciso II, § 1º, CC 101/2000

Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, concernente ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correrão por conta de dotações específicas, constantes da lei orçamentária de 2023, onde consta, inclusive, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma podemos declarar que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Medeiros, 27 de novembro de 2023.

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal